



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

## ANEXO VI

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E

\_\_\_\_\_.

Contrato nº \_\_\_\_\_/2.014.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Birigui**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91 doravante denominada **Contratante**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_ representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ o Sr \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ adiante denominada **Contratada**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

#### Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 - **Prestação de serviços para realização de concurso público, visando preenchimento de vagas diversas – Departamento de Recursos Humanos – Secretaria de Administração**, conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº \_\_/2.014 e da proposta da contratada.

Item	Descrição	Valor da Taxa de Inscrição
1	Ensino Fundamental Incompleto	
2	Ensino Fundamental Completo	
3	Ensino Médio	
4	Curso Técnico	
5	Ensino Superior	

#### Cláusula 2ª - DO PREÇO

2.1 A **Contratada** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**2.2 O valor da taxa de inscrição a ser cobrada dos candidatos será de: R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).**

2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

## **Cláusula 3ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1 - O prazo de execução dos serviços descritos na cláusula I deste Contrato se iniciará após a assinatura do mesmo, e terá seu encerramento após a conclusão de todos os serviços inerentes à contratação.**

**3.2 – A contratada deverá proceder a execução dos serviços, por sua conta e risco, nas condições ofertadas.**

**3.3 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.**

**3.4 – Todas as despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame.**

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - Serão rejeitados os serviços prestados com especificações diferentes das constantes neste contrato, devendo corrigir na forma e prazos definidos no item 4.2 abaixo.

4.2 - Constatadas irregularidades no serviço prestado, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando nova execução nos moldes do edital ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **Cláusula 5ª - DO PAGAMENTO**

**5.1- A Prefeitura Municipal de Birigui ficará isenta de qualquer pagamento referente à contratação de serviços, sendo que a contratada receberá somente o valor total das taxas de inscrições dos candidatos, diretamente dos mesmos.**

## **Cláusula 6ª - DOS RECURSOS**



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

**6.1- Não será indicada dotação para o referido processo licitatório, pela Prefeitura Municipal de Birigui estar isenta de qualquer pagamento referente à contratação de serviços, sendo que a contratada receberá somente o valor das taxas de inscrições dos candidatos.**

## **Cláusula 7ª - DAS PENALIDAS E MULTA**

7.1 - A CONTRATADA, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2 - A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a, sem prejuízo das demais sanções previstas, a multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.3.1 – advertência;

7.3.2 - multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ou no caso de cumprimento irregular;

7.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Birigui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.3.3 desta cláusula.

7.3.5 - as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

7.3.5.1 das sanções estabelecidas no item 7.3, subitens 7.3.1, 7.3.2 e 7.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

7.3.5.2 - da sanção estabelecida no item 7.3, subitem 7.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena.

7.4 - O atraso injustificado na prestação do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de 5% e juros de mora de 0,03 % ao dia até o limite de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5 - Tudo o que for executado incorretamente, e portanto não aceito, deverá ser refeito nos moldes da especificação correta, no prazo previsto no item 4.2 deste contrato;

7.5.1 - a não ocorrência correção do serviço prestado, ensejará a aplicação da multa definida no item 7.3 deste contrato.



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

7.6 - As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com as circunstâncias do caso concreto.

7.7 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

7.7.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor poderá ser cobrado judicialmente ou inscrito em Dívida Ativa.

## **Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1- A **Contratante** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

8.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a **administração** a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

8.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

8.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **Contratada** a terceiros;

8.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **Contratada**;

8.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

8.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **Contratante** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

## **Cláusula 9ª – DIVERSOS**

9.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula 10ª - DO AMPARO LEGAL**

10.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *Pregão Presencial*, registrado sob nº     /2.014, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **Cláusula 11ª - DA GESTÃO**



# Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo  
CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1- Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato os Senhores **José Claudenir Milani** - Diretor do Departamento de Recursos Humanos, **Maria Toshimi Kanetomi** – Chefe da Seção Pessoal e **Rosicler Borella Bertaglia** – Chefe da Seção de Expediente Geral, lotado(s) na Secretaria de Administração, ou outros que venham substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

## **Cláusula 12ª - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais.

Prefeitura de Birigui, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e catorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ

Prefeito Municipal

---

CONTRATADA

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES

Secretário de Administração

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES

Secretário de Negócios Jurídicos

OAB/SP – 137.763

= T E S T E M U N H A S =

\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

RG:

RG: